

PROCESSOS ON-LINE Nº 805/17
Nº 3125/17

DATA: 27/03/17
DATA: 03/08/17

PROCOLOS Nº 14.694.946-0 - EF
Nº 14.893.481-9 - EM

DATA: 30/06/17
DATA: 23/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 201/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: excepcionalmente de 26/11/17 a 05/02/23 e Ensino Médio: 05/02/18 a 05/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e a indicação de docente habilitado em Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1667/18 e 1668/18-Sued/Seed, ambos de 29/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Quíscalo, nº 185, município de Arapongas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5042/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, de 28/11/17 a 28/11/27.

PROCESSOS ON-LINE N° 805/17 e N° 3125/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental

- autorização para o funcionamento: nº 2673/80 de 21/07/80;
- reconhecimento: nº 1256/82, de 12/05/82;
- renovação do reconhecimento: nº 3498/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 68/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/11/12 a 25/11/17.

Ensino Médio

- autorização para o funcionamento: nº 8101/84, de 07/12/84;
- reconhecimento: nº 3469/87, de 03/09/87;
- renovação do reconhecimento: nº 5289/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 209/17, de 28/06/17 e nº 291/17, de 19/10/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu em 30/06/17 e 23/10/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, pelos Pareceres nº 3684/18 e nº 3685/18, ambos de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 805/17 e N° 3125/17

Após análise dos processos, com base nos Relatórios da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica para a oferta dos cursos.

O Certificado de Conformidade expirou em 31/07/18 e a Licença Sanitária em 27/11/18, ambos com os processos em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor que ministra a disciplina de Física, que possui habilitação em Matemática, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Quadro de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental e Ensino Médio:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
Série	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Elapa	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Módulo	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Fundamental	6º	140	172	150	179	145	0	2	1	0	0	5	3	4	3	4	21	22	17	5	5	114	145	128	171	136
	7º	185	148	184	155	189	3	1	0	0	0	4	2	5	4	3	17	19	12	9	8	161	126	167	142	178
	8º	152	190	148	193	151	3	2	0	0	0	1	9	2	10	3	32	17	27	07	22	116	162	119	176	126
	9º	178	140	181	156	184	2	0	2	0	0	2	3	1	9	7	16	6	7	5	18	158	131	171	142	159
	Total	655	650	663	683	669	8	5	3	0	0	12	17	12	26	17	86	64	63	26	53	549	564	585	631	599
Ensino Médio	1º	280	300	181	226	198	34	12	1	0	0	9	13	5	12	6	80	54	39	25	36	157	221	136	189	156
	2º	222	180	259	188	223	29	12	5	0	0	12	13	9	8	4	31	15	34	24	37	150	150	211	156	182
	3º	160	171	180	245	184	18	4	3	0	0	1	4	5	16	2	6	15	18	17	20	135	148	154	212	162
	Total	662	651	620	659	605	81	28	9	0	0	22	20	19	36	12	117	84	91	66	93	442	519	501	557	500

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/06/17 e 23/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 805/17 e N° 3125/17

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 26/11/17 a 05/02/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/02/18 a 05/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar professor habilitado na disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 805/17 e N° 3125/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR